



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à Contratação de Serviços Técnicos Especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde; operacionalização, monitoramento e manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS referentes a Atenção Primária de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Salitre-Ce.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Auricélia da Silva Alencar Barreto

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Saúde do município de Salitre, necessita da contratação de serviços técnicos especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas à saúde, bem como para a operacionalização, monitoramento e manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS, especificamente aqueles referentes à Atenção Primária.

Essa contratação se faz essencial para garantir a qualidade, integridade e confiabilidade dos dados que subsidiam a gestão da saúde municipal, possibilitando o acompanhamento adequado dos indicadores, otimização de processos e cumprimento das normativas do Ministério da Saúde.

Além disso, a manutenção contínua desses sistemas é fundamental para evitar falhas operacionais que possam comprometer o fluxo de informações, impactando diretamente a tomada de decisões estratégicas e a oferta de serviços de saúde à população.

A contratação do serviço se faz necessária considerando a necessidade de atendimento ao disposto nas seguintes normativas: Portaria nº GM Nº 2979, de 12



de novembro de 2019; Portaria nº 32, de 19 de maio de 2021 e Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Portanto, busca-se uma empresa ou profissional qualificado para prestar suporte técnico especializado, assegurando a correta gestão e atualização dos sistemas, garantindo sua eficiência e alinhamento com as exigências dos órgãos reguladores.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025].

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços foram especificados conforme as necessidades das diversas unidades gestoras.

5.2. **NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. A prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, monitoramento, operacionalização e manutenção de sistemas de informações do SUS/DATASUS, referentes à atenção básica e hospitalar, será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e remotamente da sede da contratada, através de um painel de gestão para ajudar profissionais de saúde e gestores no atendimento aos requisitos do co-financiamento federal da APS. contemplando os serviços de:

Monitoramento

Cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
Avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área;
Monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;

Acompanhamento

Pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
Atendimentos dos profissionais por data e turno nos últimos 30 dias;
Envio de dados do aplicativo do Agente Comunitário de Saúde para o sistema e-SUS PEC.

Identificação

Cadastros duplicados de cidadãos;



Cidadãos não vinculados às equipes de APS;
Cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde;
Cidadãos que estão com vacinas atrasadas.

Validação

Profissionais de saúde entre o e-SUS PEC e o SCNES para que os dados sejam enviados com sucesso para o sistema SISAB;

Capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS e filtrado por equipe e micro área.

- 1) Atualização e Manutenção dos Sistemas: CNES; e-SUS; SIGTAP; SIM; SINASC; SIA; SIHD; SISAIH01; SIVEP DDA/Gripe; SINAN Dengue; SINAN-Net; SISCAN; SIPNI Web/Campanha/Desktop; GAL; BPA; SIES; Hórus; Conecte SUS; FPO; Cartão SUS;
- 2) Gerenciamento da rede de computadores com sistemas interligados nas unidades de saúde da atenção primária, hospitalar, central de regulação do SUS e da unidade central de gestão em saúde;
- 3) Treinamento de profissionais que atuam no Hospital Municipal, em operacionalização dos sistemas informatizados do SUS/DATASUS;
- 4) Treinamento de profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, em operacionalização dos sistemas informatizados do SUS/DATASUS;
- 5) Cadastro, atualização e manutenção de profissionais de saúde no CNES;
- 6) Cadastro, atualização e manutenção de estabelecimentos de saúde no CNES;
- 7) Suporte presencial e à distância junto aos coordenadores dos programas e digitadores no âmbito do município, conforme necessidades.

5.4.2. Da qualificação do Prestador de Serviços:

Qualificação Técnica:

A) Comprovação de aptidão para execução que demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

A.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

A.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5.5. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme o artigo 72 da referida lei, a subcontratação é permitida somente quando prevista no edital ou no contrato e desde que não envolva a totalidade do objeto



contratado. No presente caso, a vedação à subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

Natureza Especializada dos Serviços

- Os serviços a serem contratados exigem conhecimento técnico específico e qualificação profissional para o correto processamento, monitoramento e manutenção dos sistemas de informações da saúde.
- A subcontratação poderia comprometer a qualidade do serviço prestado, considerando a necessidade de domínio técnico aprofundado sobre os sistemas do SUS/DATASUS.

Responsabilidade e Controle na Execução do Contrato

- A subcontratação pode gerar dificuldades no acompanhamento, fiscalização e responsabilização quanto à execução dos serviços contratados.
- Ao restringir a subcontratação, assegura-se que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pela qualidade e entrega dos serviços.

Garantia da Segurança e Sigilo das Informações

- Os serviços envolvem o manuseio de dados sensíveis da saúde pública, exigindo a aplicação rigorosa de medidas de proteção e sigilo, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- A subcontratação poderia aumentar o risco de exposição indevida ou mau uso das informações processadas nos sistemas da Atenção Primária.

Eficiência na Gestão Pública

- A vedação à subcontratação contribui para evitar aumento de custos operacionais e burocráticos, garantindo maior eficiência na execução do contrato.
- A Administração Pública tem maior controle sobre o desempenho e cumprimento das obrigações contratuais quando o serviço é executado diretamente pela empresa contratada.

5.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2025, tendo com base contratações anteriores realizadas por esta unidade gestora, visto que a secretaria não dispõe de equipe técnica suficiente, consolidados conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde; operacionalização, monitoramento e manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS	12	Serviço

Almeida *MS* *RS*



	referentes a Atenção Primária de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Salitre-Ce.		
--	---	--	--

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

7.2. Em análise ao mercado, identificamos **02 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sítio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, bem como no Portal do PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais>, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto.

7.3. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES:

7.3.1. Consultoria Especializada: Contratação de serviços técnicos especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde.

7.3.2. Capacitação e Treinamento: Realização de cursos e workshops para servidores públicos que atuam na área de saúde do município.

7.3.3. Análise Comparativa:

Solução	Vantagens	Desvantagens	Custo Estimado
Serviço técnico especializado	Expertise e agilidade. A consultoria traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Minimização de riscos. Esses especialistas possuem conhecimento atualizado sobre as práticas do mercado.	Custo Moderado	Moderado
Capacitação e Treinamento	Desenvolvimento de competências internas	Necessidade de tempo para capacitação. Bem como acaba por ser demasiadamente onerosa, considerando o quantitativo de servidores integrantes	Alto



Solução	Vantagens	Desvantagens	Custo Estimado
		do quadro do órgão e o fato de já haver valor prefixado para esses eventos externos. Além disso outros aspectos como a indisponibilidade de carga horária.	

7.4. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da solução deve considerar não apenas os custos imediatos, mas também o potencial de eficiência e economia a longo prazo. Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde; operacionalização, monitoramento e manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS referentes a Atenção Primária**, por meio de processo de licitação, ou por contratação direta, dispensa ou inexigibilidade, a ser avaliado após a fase de pesquisa de preços. A consultoria traz conhecimento técnico e prático, essencial para o cumprimento da legislação. Tal opção promove o atendimento das necessidades específicas da contratação, garante o cumprimento dos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições de preço, técnica e prazo para a Administração Pública.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista no Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. Sendo realizada através de solicitação feita por e-mail a no mínimo 03 (três) potenciais Fornecedores, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do município de Salitre, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor coletado estimado global é de **R\$ 53.000,04 (cinquenta e três mil reais e quatro centavos)**, conforme documentos em anexo. Bem como justificativa apresentada pelo Setor de Compras e Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde; operacionalização,	SERVIÇO	12	R\$ 4.416,67	R\$ 53.000,04

Handwritten signatures and initials.



	<p>monitoramento e manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS referentes a Atenção Primária de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Salitre-Ce.</p>				
VALOR TOTAL R\$					R\$ 53.000,04

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Salitre, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde, é a realização da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, § 1º da Lei 14.133/21, para a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados para o processamento de dados em plataformas digitais relacionadas a saúde; operacionalização, monitoramento e manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS referentes a Atenção Primária de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Salitre-Ce.**

Do processo de Contratação

A empresa ou profissional da área deverá ser contratada por meio de procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos especificados no Art. 75 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de **“menor preço”**, nos termos do Art. 75, inciso II, c/c § 2º e art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de

Almeida *139* *AB*



eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

....

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade **Dispensa de Licitação** e com julgamento por “**menor**”, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor.**

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso 40, §3º, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer os serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o poder público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um prestador de serviço, uma vez que os equipamentos/serviços poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar uma internet de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das prestações dos serviços, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os

Alcides



transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos especializados para o processamento de dados e a manutenção dos Sistemas de Informações no âmbito do SUS/DATASUS, referentes à Atenção Primária, tem como principais objetivos alcançar os seguintes resultados esperados:

1. Melhoria na Qualidade e Confiabilidade dos Dados

- Garantir a integridade, consistência e segurança das informações inseridas nos sistemas de gestão da saúde municipal.
- Reduzir erros e inconsistências no envio de dados para o Ministério da Saúde, evitando retrabalho e problemas de conformidade.

2. Eficiência na Gestão dos Sistemas de Informação

- Assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas utilizados na Atenção Primária, prevenindo falhas técnicas e interrupções.
- Otimizar os processos de coleta, armazenamento, análise e transmissão de dados, tornando a gestão mais ágil e eficaz.

3. Monitoramento e Cumprimento das Normativas do SUS/DATASUS

- Garantir que os sistemas estejam sempre atualizados e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.
- Melhorar o acompanhamento de indicadores de desempenho e produção da Atenção Primária, facilitando a tomada de decisão baseada em dados.

4. Apoio Técnico e Capacitação dos Profissionais da Saúde

- Oferecer suporte técnico contínuo para os usuários dos sistemas, reduzindo dificuldades operacionais.
- Capacitar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde para utilização correta das plataformas e melhor aproveitamento dos dados disponíveis.

5. Melhoria no Planejamento e Tomada de Decisão

- Fornecer informações mais precisas e atualizadas para subsidiar o planejamento estratégico da saúde municipal.
- Viabilizar a implementação de políticas públicas baseadas em evidências, garantindo maior eficiência na alocação de recursos e na prestação dos serviços de saúde.

Com esses resultados, espera-se aprimorar significativamente a gestão da informação em saúde, contribuindo para um atendimento mais eficiente e qualificado à população do município de Salitre-CE.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Almeida *1/11* *10/11*



Para fomentar a execução dos serviços, o Município deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que o Município tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) visitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há identificação de possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.



Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará à Secretaria de Administração, Finanças e Governo resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Salitre (CE) em 10 de fevereiro de 2025.

Aline Ferreira da Silva

ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025